



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02805/13

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL –
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO (SUPLAN) - LICITAÇÃO –
CONCORRÊNCIA 14/2012 SEGUIDA DE CONTRATO –
INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS
NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE –
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.657 / 2.013

1. OBJETO DO PROCESSO: CONCORRÊNCIA SEGUIDA DE CONTRATO

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da Concorrência: 14/2012

2.02. Órgão ou Entidade: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO (SUPLAN)

2.03. Objetivo: Construção de uma escola profissionalizante em Cajazeiras/PB

2.04. Contrato nº: 07/2013

2.05. Contratado: EJS Construções Ltda

2.06. Valor: R\$ 7.514.507,29

2.07. Assinatura do Contrato: 26.02.2013

3. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DEAG/DILIC concluiu, após análise de defesa (fls. 2393)¹, pela **regularidade** do procedimento licitatório em epígrafe e do contrato dele decorrente.

4. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES a Concorrência nº 14/2012 e o Contrato nº 07/2013 dele decorrente, determinando-se, o acompanhamento, pela Unidade Técnica de Instrução, da execução do vertente contrato.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 20 de junho de 2.013.

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**
No exercício da Presidência

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcilio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

rkro

¹ A Auditoria havia indicado as seguintes irregularidades: o Edital apresentado não se encontrava devidamente assinado pela autoridade competente, bem como ausência da portaria de nomeação da Comissão Especial de Licitação (fls. 2319/2322).